



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: A M E S A

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 498

Assunto: Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - do Zoneamento.

Urbano.

RESOLUÇÃO N.º 342, DE 12/10/88

*Alcides*  
Diretor Legislativo

29/12/88

Clas.

Proc. N.º

16.979



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES SEQUENTES:  
CJR. LEGALIDADE e MÉRITO  
Presidente  
20/09/88

16979 50183 31521

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
11 / 10 / 88

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 498

Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - do Zoneamento Urbano.

Art. 1º A Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste capítulo:

"Capítulo IX - do Zoneamento Urbano

"Art. 245-A. Os projetos de lei sobre zoneamento urbano, bem assim os que contenham dispositivos sobre tal matéria, serão <sup>emenda</sup> pautados para a antepenúltima sessão ordinária do mês de outubro, independente de parecer.

"Parágrafo único. A matéria sobre zoneamento aprovada será reunida em parecer de redação final e esta pautada para a última <sup>emenda</sup> sessão ordinária do mês de outubro."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14.09.88

A MESA

\*  
ARI CASTRO NUNES FILHO,  
1º Secretário.

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.  
JOSE RIVELLI,  
2º Secretário. - Substituto

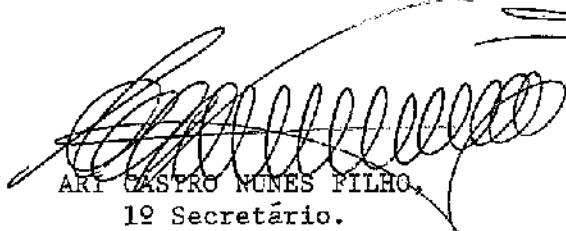


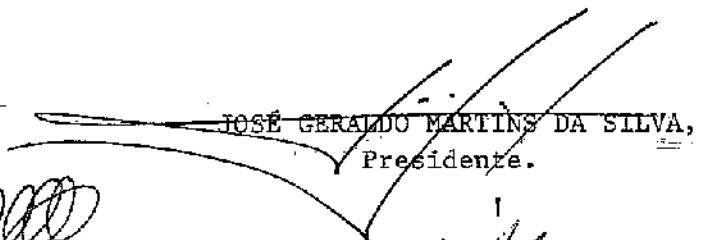
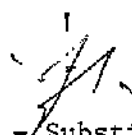
(PR nº 498 , fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Tendo a Lei Orgânica dos Municípios passado a preceituar que "A lei de zoneamento urbano somente poderá ser alterada uma vez em cada ano" (art. 54-A, introduzido pela Lei Complementar estadual nº 518, de 28 de setembro de 1987), urge adaptar-se a Casa ao novo mandamento legal, razão por que a Mesa propõe ao Plenário fazê-lo na forma deste projeto de resolução, que busca acompanhar recomendações da Assessoria Jurídica no seu Parecer nº 4.380.

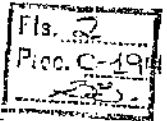
A MESA

  
ARI CASTRO NUNES FILHO,  
1º Secretário.

  
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.  
  
JOSÉ RIVELLI,  
2º Secretário - Substituto

\*

/msn.



proc. C-194/88

C O N S U L T A N º 194

Procedimento para projeto de lei sobre zoneamento urbano diante de restrição de alteração anual única.

Diz a Lei Orgânica dos Municípios:

"Art. 54-A. A lei de zoneamento urbano somente poderá ser alterada uma vez em cada ano"(artigo introduzido pela Lei Complementar estadual nº 518, de 28 de setembro de 1987).

Considerando que tramitam na Casa vários projetos de lei contendo, entre outras, disposições sobre o assunto, indago ao Assessor Jurídico:

1. Como proceder a Câmara, burocraticamente, em relação a tais projetos de lei para que aqui seja respeitado o mencionado mandamento legal?

2. Havendo num mesmo projeto de lei artigos sobre zoneamento e artigos sobre matéria diversa, como tratar internamente a proposição em relação àqueles e a estes?

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

20 / 7 / 88

mgrt



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.380

CONSULTA Nº 194/88

PROCESSO Nº C-194

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, na pessoa do nobre Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, formula a esta Assessoria a Consulta de fls.2, indagando como deve proceder a Câmara, burocraticamente, em relação aos projetos de lei que versem sobre zoneamento urbano, mesmo nos casos em que essa matéria esteja compreendida em projetos de lei e tratem de outros assuntos.

RESPOSTA

1. Efetivamente, o art. 54-A da Lei Orgânica dos Municípios estabelece que a lei de zoneamento urbano somente pode ser alterada uma vez no ano, ao passo que o art. 27, § 5º, do mesmo diploma legal, estatui que os projetos de lei de zoneamento urbano somente tramitarão após sessenta dias de sua publicação, observado o disposto no art. 55 (este artigo regula a publicação das leis e atos municipais).
2. Conquanto nos pareça inconstitucional o citado art. 54-A, por afrontar a autonomia municipal, assegurada pela atual Constituição, no art. 15, inciso II, entendemos que tal dispositivo deverá ser cumprido, enquanto não declarada a sua inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário.
3. Dessa forma, a Câmara poderá, como medida de cautela, alterar o seu Regimento Interno, para permitir a reunião de projetos de lei que versem sobre zoneamento, para que sejam discutidos e votados numa das últimas sessões ordinárias de cada sessão legislativa, como ocorre no caso de concessão de títulos honoríficos. Entretanto, quanto a alterações da lei de zoneamento, será recomendável que as diversas proposições sobre o assunto possam ser fundidas numa só, mediante expressa determinação regimental.
4. Em relação a projetos de lei que contenham artigos sobre zoneamento e artigos sobre matéria

*Assessoria*



(Parecer AJ nº 4.380 - fls. 02)

diversa, o Regimento Interno poderá também prever o desdobramento do projeto para tramitação autônoma da proposição que trate apenas da alteração da lei de zoneamento.

5. Essa cautela não impedirá a observância do citado § 5º do art. 27.
6. A questão, porém, perde todo e qualquer relevo em face do art. 32 da nova Constituição, que assegura ao Município o direito de reger-se por Lei Orgânica aprovada pela própria Câmara Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 2 de agosto de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo.

16/09/88

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.469

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 498

PROC. Nº 16.979

De autoria da MESA, o presente projeto - de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - do Zoneamento Urbano.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).

Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de setembro de 1988.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*

mgrt

215 x 315 mm





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo

20 / 09 / 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Assis*

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

20 / 9 / 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.979

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 498, da MESA, que altera o Regimento Interno, para inroduzir o Capítulo IX - do Zoneamento Urbano.

PARECER Nº 3.403

O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para prever que os projetos de lei sobre zoneamento urbano, bem como os que contenham dispositivo sobre tal matéria, sejam pautados para a antepenúltima sessão ordinária do mês de outubro, independente de parecer. Estabelece também que a matéria sobre zoneamento aprovada será reunida em parecer de redação final e esta pautada para a última sessão do mês de outubro.

Não existem impedimentos legais à tramitação da matéria: é legal quanto à iniciativa e à competência.

Faz-se necessária a apresentação deste projeto a fim de adaptar-se a Casa às novas disposições da Lei Orgânica dos Municípios, que determina que a lei de zoneamento urbano somente poderá ser alterada uma vez em cada ano (art. 54-A).

Oportuna, portanto, a apresentação deste projeto de resolução, que vem racionalizar os serviços internos, pois é muito mais produtivo que se reúnam todos os projetos que tratem de zoneamento numa única sessão, à semelhança do que é feito nas votações dos projetos de concessão de títulos honoríficos.

Desta forma exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 20.09.88

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*[Handwritten signature]*  
TARCISIO BERMANO DE LEMOS

APROVADO em 21.09.88

*[Handwritten signature]*  
CARLOS ALBERTO IAMONTI

JOSÉ RIVELLI

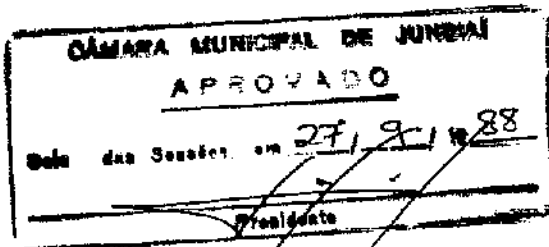
rrfs

215 x 315 mm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.055

ADIAMENTO por uma sessão, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 498, da Mesa, que altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - do Zoneamento Urbano.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por uma sessão, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 498, da Mesa, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 27.9.88

*[Signature]*  
LAZARO ROSA

lmsl



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

APR J V

Data da Sessão: 11 10, 88

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 498

No art. 1º:

No projetado art. 245-A "caput",

Onde se lê: "antepenúltima sessão ordinária do mês de outubro"

mês de novembro"

leia-se: "penúltima sessão ordinária do

245-A:

No projetado parágrafo único do art.

mês de outubro"

Onde se lê: "última sessão ordinária do

mês de novembro".

leia-se: "última sessão ordinária do

Sala das Sessões, 11.10.88

A MESA

*[Signature]*  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

\* *[Signature]*  
ARI CAMARGO NUNES FILHO,  
1º Secretário.

*[Signature]*  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA,  
2º Secretário.



RESOLUÇÃO Nº 342, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - do Zoneamento Urbano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 11 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste capítulo:

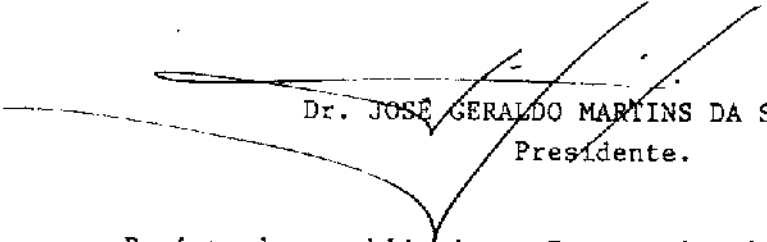
"Capítulo IX - do Zoneamento Urbano

"Art. 245-A. Os projetos de lei sobre zoneamento urbano, bem assim os que contenham dispositivos sobre tal matéria, serão pautados para a penúltima sessão ordinária do mês de novembro, independente de parecer.

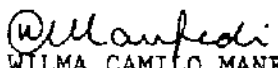
"Parágrafo único. A matéria sobre zoneamento aprovada será reunida em parecer de redação final e esta pautada para a última sessão ordinária do mês de novembro."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (12.10.1988).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (12.10.1988).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

DIOM DE 14 DE OUTUBRO DE 1 988

**RESOLUÇÃO N.º 342, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988**

Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX — do Zoneamento Urbano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 11 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º A Resolução n.º 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste capítulo:

“Capítulo IX — do Zoneamento Urbano

“Art. 245-A. Os projetos de lei sobre zoneamento urbano, bem assim os que contenham dispositivos sobre tal matéria, serão pautados para a penúltima sessão ordinária do mês de novembro, independente de parecer.

“Parágrafo único. A matéria sobre zoneamento aprovada será reunida em parecer de redação final e esta pautada para a última sessão ordinária do mês de novembro.”

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (12.10.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (12.10.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa

## ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
14.09.88	Protocolado	
15.09.88	A.J. parecer 4.469	
20.09.88	CJR parecer 3.403	
21.09.88	Aptos	
27.09.88	Legis. Plen. 3055, adianada p/ S.O.	
11.10.88	Aprouvado	
12.10.88	Promulgado	
14.10.88	Publicado	
29.12.88	Arquivamento @m	

### "OBSERVAÇÕES"

---



---



---



---



---

### A N E X O S

---

11.09.88 @m fls. 08/11. 28.09.88 @m - fls. 12/14.

---

29.12.88 @m.

---



---



---

AUTUADO EM 14/09/88

@Mangrini  
Diretor Legislativo